

EDITAL Nº158, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19 - PRODIGI

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFPR 1224, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2017, Seção 2, p. 25, por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, considerando a Resolução IFPR nº [030/2020](#), TORNA PÚBLICO o Edital de Concessão de Auxílio Financeiro aos estudantes matriculados no Instituto Federal do Paraná para fins de aquisição de equipamentos eletrônicos em vista da participação em atividades de ensino não presenciais.

1. BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.2 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.3 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.4 Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- 1.5 Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.
- 1.6 Decreto nº 9.094 nº de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.
- 1.7 Portaria Normativa MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação de reservas de vagas nas instituições federais de ensino.
- 1.8 Resolução IFPR nº 066, de 13 de dezembro de 2018, aprovada pelo Conselho Superior, a qual institui o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS, no Instituto Federal do Paraná.
- 1.9 Resolução IFPR nº 29, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Regime Didático Emergencial – RDE no Instituto Federal do Paraná.
- 1.10 Resolução IFPR nº 030, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Programa Institucional de Auxílio Digital – PRODIGI, no Contexto da Pandemia / COVID-19.

2. DO OBJETO

A concessão de auxílio financeiro ao estudante, matriculado no Instituto Federal do Paraná - IFPR, nos cursos das modalidades presencial e a distância, para fins de custear parcialmente despesas com a aquisição de equipamentos visando assegurar o direito à aprendizagem, no processo de substituição às atividades acadêmicas presenciais, como medida de prevenção em relação à pandemia de Coronavírus / Covid-19, garantindo as condições de permanência.

3. DA FINALIDADE

Regular os editais internos que deverão ser abertos e publicados pelos campi e pela Diretoria Sistêmica da Educação a Distância - DSEAD.

4. DOS BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS

- 4.1 Serão considerados beneficiários para fins de que trata este edital, os estudantes indicados pelos *campi* e a DSEAD, a partir do Levantamento de Demanda para o Acesso Digital, conforme Editais nº 153/2020 e 155/2020.
 - 4.1.1 O estudante que tenha solicitado o trancamento de matrícula fica temporariamente inelegível para o programa e poderá ser reabilitado, caso desista da solicitação, dentro do prazo hábil do edital.
 - 4.2 Para receber o auxílio, o estudante previamente indicado pelo campus e DSEAD deverá apresentar Autodeclaração de Necessidade de Aquisição de Equipamento e Insuficiência Financeira, prevista em edital interno.
 - 4.3 Para manutenção de seu atendimento pelo programa, o estudante deverá apresentar documentação comprobatória, no quesito insuficiência financeira, prevista em edital interno.
 - 4.3.1 Ficam dispensados de apresentar a comprovação de que trata o item 4.3:
 - I - Os estudantes contemplados pelo Programa de Auxílio a Situações Emergenciais - PRASE;
 - II - Os estudantes que tenham ingressados IFPR por cota social de estudantes egressos de escola pública e com renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio) nacional;
 - III - Os estudantes que constarem no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com atualização cadastral posterior a outubro/2018;
 - IV - Os estudantes que já tenham comprovado insuficiência financeira em outras modalidades do Prodigí.
 - 4.4 É vedado ao estudante, que contemplado por empréstimo de equipamento mediante editais de resultado internos, a devolução do equipamento para fins de concorrer ao presente edital.
 - 4.5 O estudante a ser beneficiado pelo empréstimo, não poderá ter pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU em Programas da Assistência Estudantil do IFPR, referente aos exercícios atual ou anterior, em até 30 (trinta) dias que antecedem à publicação do edital interno.

5. DOS EDITAIS INTERNOS

- 5.1 O campus e a DSEAD deverão proceder à abertura de edital interno, que deverá regular:

5.1.1 O processo de seleção de estudantes, bem como prazos e procedimentos, observando-se o que rege a Resolução nº 030/2020, no que diz respeito ao Título II - Capítulo I, Título IV - Capítulo I e Seção II - Capítulo IV e, quanto à DSEAD observar o contido no Título III - Capítulo I - Seção V.

5.1.2 Para o processo de seleção de renda, deverá ser considerada a renda bruta mensal, conforme preconiza a [Portaria Normativa MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012](#), e seus anexos.

5.1.3 O edital interno deverá, ainda, fixar, prazos e procedimentos, observando-se que o resultado final contendo a relação de estudantes que obtiveram o direito ao auxílio deve ser publicado até 21 de outubro de 2020.

5.2 O NAPNE/campus deverá encaminhar via formulário drive, em link a ser informado por e-mail, no prazo compreendido entre 19 e 20 de outubro de 2020 as solicitações previamente avaliadas dos estudantes que solicitaram o auxílio complementar à Coordenadoria Geral do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas - CONAPNE para fins de análise e homologação.

5.2.1 O campus deverá prever, em seu edital interno, as informações para fins de avaliação do pedido, a serem prestadas pelo estudante, além daquelas condições já previstas nos Art. 9º ao 13, da Resolução nº 030/2020.

5.2.1.1 Compete ao NAPNE, a partir das informações prestadas pelo estudante, informar o tipo de equipamento e/ou software para atender às suas necessidades.

5.2.1.2 Necessário informar o valor do equipamento e/ou software a ser adquirido.

5.3 A PROENS/DAES/CONAPNE publicará o resultado da homologação em 21 de outubro de 2020.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA DO PROGRAMA

6.1 O valor total destinado a atender este Programa é de **R\$ 488.037,34 (quatrocentos, oitenta e oito mil, trinta e sete reais e trinta e quatro centavos)**.

6.1.1 Do recurso da Ação 2994 - Assistência ao Educando a Rede Profissional e Tecnológica, será destinado o valor de **R\$ 367.988,60** (trezentos, sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), para atendimento a estudantes matriculados em cursos da modalidade presencial.

6.1.2 Do recurso do custeio/funcionamento do IFPR - 20RL será destinado o valor de **R\$ 120.048,78** (cento, vinte mil e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), para atendimento a estudantes matriculados em cursos da modalidade a distância, vide Anexo B.

6.2 A PROENS/DAES/CAES, com base no edital de Levantamento de Demanda para Acesso Digital, e o que dispõe o Título IV, do Capítulo II da Resolução nº 030/2020, adotará providências no sentido de descentralizar às unidades executoras os valores constantes do Anexo A, deste Edital, para fins de registro de empenho, liquidação e pagamento.

6.3 O valor total destinado, a interesse da administração pública, poderá ser reajustado mediante Adendo.

6.4 A vigência do programa é para o mês de outubro, prorrogável a interesse da administração, a partir de edital de prorrogação.

6.5 O valor do auxílio é de **R\$ 603,26** (seiscentos e três reais e vinte e seis centavos) concedido em parcela única.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

7.1 O estudante, contemplado por auxílio a que trata este edital, deverá adquirir o equipamento eletrônico a partir das configurações mínimas definidas pela Diretoria Sistemática de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC a saber:

"CONEXÃO 4G, 1GB de MEMÓRIA RAM, 16GB de ARMAZENAMENTO e PROCESSADOR QUAD CORE"

Parágrafo único. A aquisição do equipamento deve ser em território nacional, com emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em nome do estudante ou de seu representante legal, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em que conste a marca, o modelo e o valor do equipamento adquirido e com data de compra posterior a publicação deste edital.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Em caso de dúvidas acerca deste edital, o campus deverá contatar a DAES/PROENS, por e-mail (daes@ifpr.edu.br).

8.2 Após a publicação da Portaria de Encerramento de Exercício Financeiro, e a critério da administração, os pedidos de auxílio poderão ser submetidos em prazos futuros, que serão definidos por meio de edital a ser publicado em tempo oportuno.

8.3 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino e campus.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO PINHEIRO MAGALHAES, Pro-Reitor(a)**, em 19/10/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0928194** e o código CRC **598DEB34**.

ANEXO A

CAMPUS	VALOR
ASSIS CHATEAUBRIAND	R\$ 1.809,78

ANEXO A

ASTORGA	R\$ 46.451,02
CAMPO LARGO	R\$ 15.684,76
CAPANEMA	R\$ 2.413,04
COLOMBO	R\$ 6.635,86
CURITIBA	R\$ 59.119,48
FOZ DO IGUAÇU	R\$ 33.782,56
GOIOÊRE	R\$ 4.222,82
JACAREZINHO	R\$ 9.652,16
JAGUARIAÍVA	R\$ 6.032,60
LONDRINA	R\$ 6.032,60
PALMAS	R\$ 107.380,28
PARANAGUÁ	R\$ 2.413,04
PARANAÍ	R\$ 30.163,00
PINHAI	R\$ 13.271,72
PITANGA	R\$ 12.065,20
TELÊMACO BORBA	R\$ 1.206,52
UNIÃO DA VITÓRIA	R\$ 9.652,16

ANEXO B

CAMPUS	VALOR
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	R\$ 120.048,74